



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.822

Estabelece Regime de Adiantamento a Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal regime de adiantamento a Servidores Públicos Municipais para atendimento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme preceitua o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os adiantamentos, referidos no artigo anterior, abrangerão:

I - despesas miúdas de pronto pagamento, compreendidas as despesas com correios, fretes, viagens de funcionários a serviço e outras despesas de pequeno valor.

II - despesas com a compra de materiais de consumo e equipamentos, fora da sede do Município, inclusive para obras públicas.

Parágrafo único - O prazo para o servidor, que obtiver o adiantamento, apresentar a devida prestação de contas é de 30 dias, contados a partir da data do recebimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE OUTUBRO DE 1996.

Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal